



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.50

Número Extraordinário

SUMÁRIO

VICE-PRIMEIRO-MINISTRO E MINISTRO DO PLANO E ORDENAMENTO:

Despacho N.º 02/GVPM-MPO/II/2021

Nomeação do Cordenador do Grupo de Trabalho do Setor do Quadro Institucional para o Centro de Planeamento Integrado.....1

Despacho N.º 03/GVP-MPO/III/2021

Nomeação do Cordenador do Grupo de Trabalho para a Monitorização e Avaliação do Centro de Planeamento Integrado.....2

MINISTÉRIO COORDENADOR DOS ASSUNTOS ECONÓMICOS, E MINISTÉRIO DO TURISMO COMÉRCIO E INDÚSTRIA:

Despacho Conjunto N.º 01 /2021 de 08 de fevereiro

Cria a Equipa Conjunta para Monitorização dos Preços dos Produtos que Compõem a Cesta Básica 3

MINISTÉRIO COORDENADOR DOS ASSUNTOS ECONÓMICOS, MINISTÉRIO DO TURISMO COMÉRCIO E INDÚSTRIA E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS:

Despacho N.º 01/MCAE/MTCI/MAP/II/2021 de 26 de fevereiro 2021

Prorrogação do Prazo de Distribuição da Cesta Básica 5

DESPACHO N.º 02/GVPM-MPO/II/2021

NOMEAÇÃO DO CORDENADOR DO GRUPO DE TRABALHO DO SETOR DO QUADRO INSTITUCIONAL PARA O CENTRO DE PLANEAMENTO INTEGRADO

Considerando que a Orgânica do Ministério do Plano e Ordenamento (MPO), aprovada pelo Decreto-Lei nº 45/2020, de 7 de outubro, prevê, no seu artigo 10º, o Centro de Planeamento Integrado como o serviço do MPO responsável por propor e coordenar as políticas de planeamento, de forma integrada com as estratégias de desenvolvimento a médio e longo prazo, bem como pela promoção do desenvolvimento económico e social do País, através do planeamento estratégico integrado e da racionalização dos recursos financeiros disponíveis, assumindo responsabilidades específicas sobre a implementação do Plano Estratégico de Desenvolvimento;

Considerando o disposto nos números 3 e 4, do artigo 10º, Decreto-Lei nº 45/2020, de 7 de outubro, que aprova a Orgânica do Ministério do Plano e Ordenamento, pode o Ministro do Plano e Ordenamento constituir grupos de trabalho com funções específicas, podendo nomear um coordenador para cada grupo, sendo certo que o Centro de Planeamento Integrado esta sob coordenação direta do mesmo;

Considerando que o trabalho do Centro Planeamento Integrado é da maior importância para a prossecução da política estabelecida na orgânica do MPO, sobretudo no que se refere a política de ordenamento de território.

Considerando a necessidade dos Grupos do CPI serem coordenados por elementos com elevado conhecimento e experiência nos diversos setores estratégicos nacionais, de forma a desenvolverem instrumentos de planeamento a médio e longo prazo, que possam conduzir o Governo nas suas implementação das políticas definidas de forma mais eficiente, ressaltando a importância de uma gestão eficaz dos recursos financeiros, garantindo a sua sustentabilidade para as gerações vindouras.

Assim,

O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

DETERMINO:

Aprovado a 15 de fevereiro de 2021

Nomear o Senhor Macário Floriano Sanches, M.Si., mestre em Políticas Públicas, para desempenhar funções de Coordenador do Grupo de Trabalho para o Setor do Quadro Institucional do Centro de Planeamento Integrado.

Publique-se.

1. O Coordenador nomeado, no âmbito dos objetivos estabelecidos para este grupo de trabalho setorial, terá como responsabilidades:

Díli, 15 de fevereiro de 2021

- a) Responder perante o Ministro do Plano e Ordenamento e responsabilizar pela gestão e implementação do plano de ação do CPI no que concerne às políticas e estratégicas para o planeamento e desenvolvimento do setor do quadro institucional, especificamente nas áreas de defesa e segurança, justiça, negócios estrangeiros e boa governação;
- b) Supervisionar a implementação das atividades para assegurar a qualidade dos trabalhos e garantir que se alcancem os resultados previstos;
- c) Coordenar a implementação das atividades com os parceiros internos e externos, incluindo as linhas ministeriais, os parceiros de desenvolvimento, a sociedade civil e os representantes das comunidades relevantes nos trabalhos da unidade;
- d) Sempre que o Coordenador do CPI e/ou o Ministro do Plano e Ordenamento instruírem, realizar relatórios sobre o desenvolvimento dos trabalhos do grupo que coordena, nomeadamente a consecução dos resultados chave, bem como dos desafios do ministério em relação à implementação dos trabalhos da unidade e das áreas em necessidade de melhoria;
- e) Contribuir substancialmente, para a elaboração do relatório do CPI e do MPO de forma a comunicar o progresso dos trabalhos da unidade;
- f) Desenvolver os instrumentos de planeamento em coordenação com os outros coordenadores dos Grupos de Trabalho do CPI, outros membros do CPI e das outras equipas do MPO de forma a assegurar o cumprimento dos objetivos a que o MPO se propõe;
- g) Organizar e promover encontros do Grupo de Trabalho que irão estar a desenvolver os trabalhos do setor do Quadro institucional.

Eng. José Maria dos Reis

Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e Ordenamento

DESPACHO N.º 03/GVP-MPO/III/2021

**NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DO GRUPO DE
TRABALHO PARA A MONITORIZAÇÃO E
AVALIAÇÃO DO CENTRO DE PLANEAMENTO
INTEGRADO**

Considerando que a Orgânica do Ministério do Plano e Ordenamento (MPO), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 45/2020, de 7 de outubro, prevê, no seu artigo 10.º, o Centro de Planeamento Integrado como o serviço do MPO responsável por propor e coordenar as políticas de planeamento, de forma integrada com as estratégias de desenvolvimento a médio e longo prazo, bem como pela promoção do desenvolvimento económico e social do País, através do planeamento estratégico integrado e da racionalização dos recursos financeiros disponíveis, assumindo responsabilidades específicas sobre a implementação do Plano Estratégico de Desenvolvimento;

Considerando o disposto nos números 3 e 4, do artigo 10.º, Decreto-Lei n.º 45/2020, de 7 de outubro, que aprova a Orgânica do Ministério do Plano e Ordenamento, pode o Ministro do Plano e Ordenamento constituir grupos de trabalho com funções específicas, podendo nomear um coordenador para cada grupo, sendo certo que o Centro de Planeamento Integrado esta sob coordenação direta do mesmo;

Considerando que o trabalho do Centro Planeamento Integrado é da maior importância para a prossecução da política estabelecida na orgânica do MPO, sobretudo no que se refere à política de ordenamento de território.

Considerando a necessidade dos Grupos do CPI serem coordenados por elementos com elevado conhecimento e experiência em que, concretamente o processo de monitorização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelos Grupos de Trabalho do CPI, são determinantes para a delineação das políticas estratégicas setoriais, com os quais se pretendem desenvolver instrumentos de planeamento a médio e longo prazo, que possam conduzir o Governo nas suas implementação das políticas definidas de forma mais eficiente, ressaltando a importância de uma gestão eficaz dos recursos financeiros, garantindo a sua sustentabilidade para as gerações vindouras.

Considerando que o Senhor Manuel Barreiros Guimarães é um mestre especializado em desenvolvimento internacional, com um elevado grau de experiência e capacidade para coordenar o grupo de monitorização e avaliação, bem como colaborar para a elaboração das políticas públicas para todos os setores relevantes.

Assim,

DETERMINO:

1. Nomear o Senhor Manuel Barreiros Guimarães, como Coordenador do Grupo de Trabalho para Monitorização e Avaliação do/ Centro de Planeamento Integrado.
2. O Coordenador nomeado no ponto anterior exerce as seguintes responsabilidades no âmbito do grupo que coordena:
 - a) Responder perante o Ministro do Plano e Ordenamento e responsabilizar pela gestão das atividades de monitorização e avaliação de forma a acompanhar e compreender o progresso dos trabalhos do MPO, incluindo do CPI;
 - b) Elaborar relatórios periódicos em colaboração com os restantes serviços, departamentos e agências;
 - c) Providenciar assessoria e conduzir a elaboração do Quadro para planeamento estratégico integrado com uma abordagem de gestão orientada em resultados e nos princípios orientadores;
 - d) Trabalhar em coordenação em coordenação com os outros coordenadores dos Grupos de Trabalho do CPI, outros membros do CPI e das outras equipas do MPO de forma a assegurar o cumprimento dos objetivos a que o MPO se propõe.

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado a 01 de março de 2021

Publique-se.

Dfili, 01 de março de 2021

Eng. José Maria dos Reis

Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e Ordenamento

**DESPACHO CONJUNTO N.º 01/2021
DE 08 DE FEVEREIRO**

**CRIA A EQUIPA CONJUNTA PARA MONITORIZAÇÃO
DOS PREÇOS DOS PRODUTOS QUE COMPÕEM A
CESTA BÁSICA**

Considerando que é necessário monitorizar o preço e os *stocks* de arroz existentes no país, com especial atenção às reservas de segurança alimentar, para que este bem essencial seja proporcionado às famílias a preço acessível;

Considerando que, foi exarado o Despacho n.º 04/2021, de 20 de janeiro do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos (MCAE), com o objetivo de fixar o valor máximo do arroz, nos procedimentos de aprovisionamento e respetivos contratos da *Cesta Básica* mas que essa medida pode revelar-se insuficiente para prevenir e mitigar eventuais riscos de especulação e açambarcamento;

Considerando que o Centro Logístico Nacional (CLN) tem por missão fundamental dar resposta às necessidades logísticas do Estado, conferindo maior eficácia na intervenção integrada do Estado a nível de regulação de preços de bens essenciais alimentares;

Considerando que, nos termos do Decreto-Lei n.º 12/2019, de 14 de junho, alterado pelo Decreto Lei n.º 66/2020, de 22 de dezembro, cabe à Direção-Geral do Comércio coordenar com

os outros organismos, designadamente com o CLN, a execução da política de intervenção nos preços estabelecida no Decreto-Lei n.º 29/2011, de 20 de julho, que criou os mecanismos de formação dos preços de produtos considerados essenciais;

Convindo articular e coordenar as competências dos diversos serviços envolvidos, visando maximizar a sua eficiência e agilizar a resposta aos referidos riscos;

O Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos e o Ministro do Turismo, Comércio e Indústria (MTCI) no uso das competências previstas na Orgânica do VIII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterada pelos Decretos-Lei n.ºs 20/2020, de 28 de Maio e 27/2020, de 19 de Junho, determinam:

1. A constituição de uma equipa conjunta, com a missão de monitorizar os *stocks* e a evolução dos preços do arroz, bem como avaliar as necessidades a curto e médio prazo deste bem essencial, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Apresentar ao Gabinete do MCAE, no prazo de sete dias, após a assinatura do presente despacho, um relatório com a síntese da situação atual e recomendações fundamentadas para eventual intervenção do Governo;
- b) Submeter um relatório semanal ao MTCI e MCAE sobre os *stocks* existentes no setor público e privado, preços e nível das reservas de segurança alimentar;
- c) Recomendar sempre que necessário medidas corretivas para combater eventuais alterações de preços ou insuficiência de stock;
- d) Prestar informação sobre stocks e preços do arroz, nas reuniões do Grupo Técnico de Coordenação, criado pelo Diploma Ministerial Conjunto n.º 38/2020, de 26 de outubro.

2. Que a equipa seja composta pelos seguintes elementos:

a) Como representantes do MCAE, os Senhores:

- Florentina da Conceição Pereira Martins Smith, Assessora, que coordena;
- Salustiano dos Santos Carvalho, Técnico Superior;
- Osório Florindo da Conceição Costa, Assessor;

b) Como representantes do MTCI, os Senhores:

- Manuela da Silva Tilman, Diretora Nacional de Regulação Comercial e Proteção dos Consumidores;

- Domingos Daos, Chefe do Departamento de Proteção dos Consumidores;

c) Como representantes do CLN, os Senhores:

- Júlio Soares, Diretor Nacional de Aprovisionamento;
e
- Fonseca de Jesus Maia, Oficial de Finanças.

d) Como representante da AIFAESA, o Senhor:

- Gabriel José Melo Faria de Jesus da Costa, Diretor do Departamento de Operações.

3. Os representantes indicados no número anterior devem contar com os respetivos serviços no desenvolvimento de todas as atividades necessárias ao cumprimento do presente despacho.

4. A equipa deve ser apoiada pelos assessores do Gabinete do MCAE sempre que necessário.

5. Os órgãos e serviços da administração pública devem colaborar com a equipa conjunta, prestando-lhe as informações e fornecendo-lhe os documentos que por este lhes forem solicitados para a elaboração do relatório ou de propostas.

O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura, devendo ser imediatamente comunicado aos membros da equipa.

Feito em Díli, em 08 de fevereiro de 2021.

Publique-se.

O Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos,

Joaquim Amaral

O Ministro do Turismo, Comércio e Indústria,

José Lucas do Carmo da Silva

DESPACHO N.º 01/MCAE/MTCI/MAP/II/2021

DE 26 DE FEVEREIRO 2021

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO DA
CESTA BÁSICA**

Considerando que o Decreto Lei n.º 48/2020, de 7 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 1/2021, de 6 de janeiro, cria a medida da Cesta Básica e comete a várias entidades a promoção das operações de distribuição dos cabazes e vales de compras;

Considerando que o número 1 do artigo 7.º do referido diploma, prevê que a cesta básica é atribuída por dois meses e deve ser distribuída entre os meses de novembro de 2020 e fevereiro de 2021, e ainda que, o número 2 do mesmo artigo comete ao Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos a faculdade de prorrogar o prazo de distribuição por despacho;

Considerando que, a concretização dos objetivos da medida da Cesta Básica exige decisões concretas de cariz político e administrativo que envolvem vários setores governamentais, cujos serviços têm, em razão da matéria, intervenção na boa execução da medida e especificamente na distribuição dos cabazes e vales de compra, convindo uma estreita articulação e concertação para a fixação de prazos e cronogramas de distribuição;

Considerando que, a decisão de prorrogação do prazo deve ser fundamentada na disponibilidade de bens alimentares e produtos de higiene essenciais no país, de modo a melhor realizar a universalidade e os objetivos que determinaram a criação da medida;

Considerando que, apesar dos constrangimentos decorrentes da chuva e das acessibilidades difíceis, foram distribuídos até 24 de fevereiro mais de 900 mil cabazes e vales de compra, prevendo-se a distribuição do remanescente nas próximas semanas, o que pode pôr em causa, a cuidadosa gestão que tem sido levada a cabo da disponibilidade de produtos no país, importando evitar situações de escassez de produtos;

Considerando ainda que, o ritmo de distribuição deve ser pautado pela necessidade de evitar quaisquer aglomerações que facilitem o surgimento e a transmissão entre a população do SARS-CoV-2 e que a distribuição aos beneficiários, seja de

cabazes seja de vale de compras, deve respeitar todas as medidas previstas no Decreto do Governo n.º 3/2021, de 29 de janeiro e, nomeadamente, as cercas sanitárias em vigor desde 15 de fevereiro.

Assim,

Ao abrigo da competência conferida pelo número 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48/2020, de 7 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 1/2021, de 6 de janeiro, conjugado com os artigos 14.º, 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, determina-se o seguinte:

1. O prazo de distribuição da cesta básica previsto no número 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48/2020, de 7 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 1/2021, de 6 de janeiro, é prorrogado até ao dia 31 de março.
2. As entidades implementadoras devem apresentar relatórios semanais sobre o pagamento e eventuais reclamações dos fornecedores, ao Secretariado Técnico, estabelecido pelo artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 48/2020, de 7 de outubro.
3. O relatório previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 48/2020, de 7 de outubro, deve ser apresentado até 30 de abril de 2021.
4. A extensão do prazo de distribuição não deve implicar aumento dos custos já orçamentados para execução da medida.
5. O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Feito em Díli, em 25 de fevereiro de 2021.

Publique-se.

O Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos,

Eng. Joaquim Amaral

O Ministro do Turismo, Comércio e Indústria,

José Lucas do Carmo da Silva, Ph.D.

O Ministro da Agricultura e Pescas,

Eng. Pedro dos Reis